

## REGULAMENTO

### Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses em que o ISPA, CRL é Entidade Recetora

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração ISPA, CRL	Conselho de Administração ISPA, CRL _____ (O Presidente do Conselho de Administração Professor Doutor Rui Oliveira)	1.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Conselho de Administração ISPA, CRL  _____ (O Presidente do Conselho de Administração Professor Doutor Rui Oliveira )	8 de novembro 2021	Página 1 de 6
	<b>Data de aplicação da Versão</b>	
	8 de novembro.2021	

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Conselho de Administração	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		08 de novembro de.2021	Página 2 de 6

## **Índice**

ARTIGO 1.º ÂMBITO.....	3
ARTIGO 2.º DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	3
ARTIGO 3.º OBJETIVOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	3
ARTIGO 4.º VAGAS E SELEÇÃO DE CANDIDATOS A ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	3
ARTIGO 5.º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA A ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	4
ARTIGO 6.º DEVERES DO ISPA.....	4
ARTIGO 7.º DEVERES DO PSICÓLOGO ESTAGIÁRIO.....	4
ARTIGO 8.º SEGUROS.....	5
ARTIGO 9º CASOS OMISSOS .....	5

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Conselho de Administração	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		08 de novembro de.2021	Página 3 de 6

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

Define o presente regulamento as regras de funcionamento e os procedimentos afetos aos Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) a realizar no ISPA, CRL enquanto entidade recetora de Estágios Profissionais.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição de Estágio Profissional**

De acordo com o Art. 52º, ponto 1, do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, para a passagem a membro efetivo, o respetivo membro tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, cujos termos são aprovados em regulamento próprio. Assim, a realização de estágio profissional é um requisito indispensável e obrigatório para a formação profissional do psicólogo, dela dependendo a inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses na categoria de membro efetivo.

O ISPA enquanto entidade cuja atividade compreende o domínio da Psicologia, celebrou um protocolo de colaboração com a Ordem dos Psicólogos Portugueses, no âmbito da realização de estágios profissionais, e é uma entidade recetora, proporcionando condições adequadas à prática profissional do psicólogo estagiário.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos do Estágio Profissional**

O objetivo da realização do estágio profissional prende-se com a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica do psicólogo estagiário, promovendo o desenvolvimento da sua capacidade para resolver problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal (cf. Art. 3º do REOPP, aprovado em anexo ao Despacho da Ministra da Saúde n.º 15886/2010 e publicado na 2.ª Série do Diário da República em 20 de Outubro de 2010).

Em Portugal, a Lei 57/2008 de 4 de Setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, veio regulamentar as regras respeitantes à última condição de acesso ao Diploma Europeu – a prática supervisionada – prevendo a realização de um estágio profissional para todos os candidatos que, reunindo as condições que permitem a inscrição na Ordem Dos Psicólogos Portugueses, não possam comprovar durante um período mínimo de 12 meses até à data da realização das primeiras eleições para os órgãos nacionais da Ordem Dos Psicólogos Portugueses (cf. Art. 84º).

### **Artigo 4.º**

#### **Vagas e Seleção de Candidatos a Estágio Profissional**

1. O ISPA, CRL, nas suas diferentes áreas de intervenção e extensão, possibilita a realização de Estágios Profissionais da OPP. Essas oportunidades estão sujeitas à disponibilidade e necessidade das diferentes estruturas do ISPA bem como à possibilidade dessas estruturas proporcionarem ao estagiário condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Conselho de Administração	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		08 de novembro de.2021	Página 4 de 6

2. A seleção dos estagiários profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses será realizada pela Direção do ISPA – Serviços;

3. O ISPA reserva-se o direito de analisar as candidaturas e agendar entrevistas de seleção.

#### **Artigo 5.º**

##### **Formalização da Candidatura a Estágio Profissional**

1. Todos os estagiários deverão ser colocados no ISPA, CRL ao abrigo de Protocolos previamente validados e revistos pela Direção do ISPA Serviços;
2. O processo de colocação de um estagiário num serviço será apresentado pelo responsável/coordenador ao à Direção da Clínica ISPA ou da Formação ISPA para apreciação;
3. Compete à Direção do ISPA Serviços após validação submeter o processo ao Conselho de Administração para decisão;
4. Cumpridos os requisitos anteriores o Departamento de Recursos Humanos informará o Coordenador do Serviço abrangido da decisão e correspondentes condições de operacionalização (se for caso disso).

#### **Artigo 6.º**

##### **Deveres do ISPA**

1. Proporcionar ao psicólogo estagiário condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
2. Designar como Orientador um profissional de Psicologia, inscrito na OPP, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional;
2. Favorecer a integração do psicólogo estagiário, disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das atividades previstas no plano de estágio;
3. Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao psicólogo estagiário, as datas de conclusão do estágio profissional;
4. Proporcionar uma quantia remuneratória ao psicólogo estagiário, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres do Psicólogo Estagiário**

1. Respeitar escrupulosamente os princípios definidos no Estatuto, no Código Deontológico e nos demais Regulamentos aprovados pelos órgãos da OPP;
2. Observar escrupulosamente as regras e condições que se imponham no seio da entidade recetora;
3. Guardar respeito e lealdade para com o orientador de estágio profissional e para com a entidade recetora;
4. Participar na definição dos parâmetros do funcionamento e orientação de estágio e cumprir o definido no projeto de estágio profissional;
5. Proceder a um registo de horas, fiel e verdadeiro, e conforme às exigências de boa-fé;

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Conselho de Administração	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		08 de novembro de.2021	Página 5 de 6

6. Colaborar com diligência, empenho e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito do estágio profissional;

7. Elaborar e apresentar um relatório de estágio que descreva fielmente as atividades desenvolvidas no estágio profissional de acordo com as regras e princípios estabelecidos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Seguros**

O psicólogo estagiário ficará abrangido pelo seguro de acidentes pessoais que se encontre contratado pelo ISPA durante o período em que decorre o estágio profissional.

#### **Artigo 9º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do ISPA, CRL.

### Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
2021.11.08	1.0	